



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 26, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre criação de Representações do Tribunal Federal de Recursos nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Pernambuco e dá outras providências.

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração, em sessão do dia 02 de dezembro de 1985;

CONSIDERANDO:

que o art. 11 do Decreto-lei n. 253, de 28 de fevereiro de 1967, prevê a criação de serviços próprios do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal nas Seções Judiciárias onde houver mais de cinco Varas;

que pelo Ato 41, de 19 de abril de 1982, do Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, foram criados serviços de Representação do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal nas Seções Judiciárias de São Paulo e Rio de Janeiro, com a finalidade de atender a encargos pertinentes as suas atividades nos referidos Estados;

que, em razão da criação e instalação de novas Varas nas referidas Seções Judiciárias, as responsabilidades da Corregedoria-Geral cresceram significativamente, impondo-se a estruturação desses serviços, de modo que correspondam às reais necessidades do serviço;

que, nas Seções Judiciárias do Rio Grande do sul, Minas Gerais e Pernambuco, onde existem dez, onze e seis Varas, respectivamente, as mesmas necessidades se verificam, embora em grau menor;

que há interesse e conveniência de zelar pelo atendimento das suas autoridades, nos referidos Estados;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Representação do Tribunal Federal de Recursos junto às Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Pernambuco, na forma prevista no art. 11, do Decreto-lei 253, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Acrescentar à Tabela de Representação de Gabinete do Tribunal Federal de Recursos as funções constantes do anexo desta Resolução, destinadas aos serviços de Representação, ora criados.

Art. 3º Atribuir competência ao Presidente do Tribunal, para, mediante ato próprio, fixar as atribuições das Representações ora instituídas.

Art. 4º Estabelecer que os servidores lotados nas Representações instituídas por esta Resolução ficarão subordinados diretamente ao Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato 41, de 19 de abril de 1982 e demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO LAURO LEITÃO
PRESIDENTE

ANEXO

(Resolução n. 26 de 19 de dezembro de 1985)

SEÇÕES JUDICIÁRIAS	N. DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES
São Paulo	1 2 3	Oficial de Gabinete Assistente Auxiliar Especializado
Rio de Janeiro	1 2 3	Oficial de Gabinete Assistente Auxiliar Especializado
Rio Grande do Sul	1 2 2	Oficial de Gabinete Assistente Auxiliar Especializado
Minas Gerais	1 2 2	Oficial de Gabinete Assistente Auxiliar Especializado
Pernambuco	1 2 2	Oficial de Gabinete Assistente Auxiliar Especializado